



Lei nº 1.879/16, de 16 de dezembro de 2016.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO), 16 12 16

“Autoriza a concessão de descontos sobre juros e multas incidentes sobre tributos municipais em atraso”.

ADM

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder remissão parcial sobre juros e multas incidentes sobre tributos municipais de exercícios anteriores a 2016, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

Art. 2º - Fica determinado o seguinte escalonamento cronológico com relação à remissão parcial de juros e multas:

I – Até o dia **31 de dezembro de 2016**: 90% (noventa por centos) sobre juros e multas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal